



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS

1. INTRODUÇÃO

A Junta Regional de Santarém – Corpo Nacional de Escutas dispõe de materiais para uso dos Agrupamentos, o qual poderá ser emprestado.

Este regulamento pretende estabelecer as regras de empréstimo destes materiais/equipamentos, tornando o acesso aos instrumentos disponíveis mais democrático, e ao mesmo tempo garantir o bom uso e conservação do material e equipamentos pertencentes à Junta Regional de Santarém.

2. OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao empréstimo de material ou equipamento da Junta Regional de Santarém – Corpo Nacional de Escutas.

Artigo 2.º

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os Agrupamentos que pretendam requerer o empréstimo de material ou equipamentos à Junta Regional de Santarém – Corpo Nacional de Escutas.

Artigo 3.º

O presente Regulamento está disponível para consulta pública no sítio da Internet da Região de Santarém (www.santarem.cne-escutismo.pt). Está igualmente disponível um exemplar em suporte de papel na Sede da Junta Regional de Santarém para consulta no local por parte dos interessados.

3. EMPRÉSTIMOS

Artigo 4.º

O material ou equipamento pode ser requisitado por:

- a) Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas;
- b) Outras estruturas do CNE;
- c) Instituições de Ação Social ou de Utilidade Pública, que trabalhem com Crianças e Jovens;

Artigo 5.º

Os empréstimos feitos aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas são solicitados pelo respetivo Chefe de Agrupamento, e carece da sua autorização e assinatura.

Artigo 6.º

Os empréstimos feitos a Instituições de Ação Social ou de Utilidade Pública carecem de autorização do Chefe Regional ou Chefe Regional Adjunto devendo sempre ser ratificado em sede de Reunião de Junta Regional.

Artigo 7.º

O número de exemplares de cada tipologia de material ou equipamento é limitado, ficando o empréstimo sujeito à existência ou disponibilidade do instrumento solicitado.

Artigo 8.º

O período máximo de empréstimo é de 15 dias, findo o qual o material ou equipamento é devolvido. No caso de esse material ou equipamento não estar a ser necessário no imediato para outro Agrupamento ou Instituição, o empréstimo poderá prolongar-se até aos 30 dias.

Artigo 9.º

O empréstimo de material ou equipamento é realizado na Sede da Junta Regional de Santarém, pelo funcionário responsável por esta área, ou por outro membro da Junta Regional de Santarém.

Artigo 10.º

O empréstimo de material ou equipamento carece de solicitação prévia através de correio eletrónico, para verificação da disponibilidade do material ou equipamento, com pelo menos 7 dias de antecedência da data do levantamento.

Artigo 11.º

É celebrado um contrato de utilização com os interessados, preenchendo-se um impresso próprio que contém a descrição do material ou equipamento, os seus acessórios e sinais particulares, ficando em anexo o pedido conforme o Art.º 5, os dados pessoais da pessoa responsável pelo levantamento do material /equipamento empréstimo e ainda um termo de responsabilidade pelo período de tempo correspondente ao do empréstimo.

Artigo 12.º

Compete ao utilizador zelar pela conservação do material ou equipamento que lhe é emprestado. Os danos causados durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador, podendo implicar a substituição dos mesmos.

Artigo 13.º

No caso de um material ou equipamento necessitar de reparação, será a Junta Regional de Santarém a designar o técnico responsável que a irá realizar.

Artigo 14.º

A aquisição de acessórios ou consumíveis para o material ou equipamento durante o período de empréstimo é da inteira responsabilidade do utilizador.

Artigo 15.º

No caso das Instituições de Ação Social ou de Utilidade Pública o empréstimo, apenas, é possível contra caução no valor do material ou equipamento solicitado, conforme Inventário da Junta Regional de Santarém.

4. DEVOLUÇÕES

Artigo 16.º

Para a devolução do material ou equipamento aplica-se o estipulado no artigo 10.º.

Artigo 17.º

No ato da devolução, o responsável entrega um impresso de levantamento do material, ou cópia, onde em espaço próprio de confirme o bom estado do material e equipamento, bem como a quantidade do material emprestado, que tem de ser previamente preenchido e assinado pelo respetivo Chefe de Agrupamento. O referido impresso encontra-se anexo ao presente Regulamento (Anexo 2).

Artigo 18.º

No ato da devolução do material ou equipamento, o utilizador e o funcionário responsável por esta área verificam se a caracterização do material/equipamento, inscrita no contrato de utilização efetuado, corresponde ao seu estado real no momento da devolução. Procede-se, igualmente, à confirmação da presença de todos os acessórios.

Artigo 19.º

No ato da devolução do material ou equipamento é assinado, pelo funcionário, o termo de receção constante do impresso do contrato de utilização.

5. OUTROS

Artigo 20.º

A Junta Regional de Santarém – Corpo Nacional de Escutas possui um endereço eletrónico para onde poderão ser enviadas questões, dúvidas, pedidos de esclarecimento ou de informação sobre assuntos relacionados com o material ou equipamento: geral.santarem@escutismo.pt

Artigo 21.º

Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excepcionais, são decididos pela Junta Regional de Santarém.

Santarém, 31 de agosto de 2015

Chefe Regional de Santarém



Mª de Lurdes Gameiro